



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º. 3940/2015**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL  
DISPONÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder doação de bem patrimonial disponível Veículo Automotor Marca: FIAT UNO MILLE ECONOMY, 4 portas; Placa Oficial: **MTT 3852**; Cor: Branca; Passageiro: 05 (cinco); Ano de fabricação/Modelo: 2011/2012; Chassi: 9BD15822AC6617946; N.º. Motor interno: 146E1011\*0442611\*; Combustível: Flex; Renavam: 00341676039; Potência do Motor: 66 CV, para fins de interesse social, em favor do **INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO**, sociedade civil, de direito privado, sediada à Rua dos Eucaliptos, N.º. 22, Lagoa Funda, Guarapari – ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** n.º. 36.033.918/0001-84, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal N.º. 1.542/1995, de 29 de setembro de 1995, com fulcro no inciso II do Art. 127 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

**Parágrafo Único** - O veículo a que se refere o **caput** deste artigo destina-se, exclusivamente, ao transporte e/ou remoção dos usuários e dependentes, bem como de funcionários da entidade beneficiada, com uso exclusivo a serviço, quando verificada a sua necessidade.

**Art. 2º** - A entidade donatária promoverá junto ao Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, a transferência do bem doado para o seu nome, que passará a trafegar com placa destinada a veículo particular.

**Art. 3º** - Em qualquer ocasião, sendo o bem móvel objeto desta doação considerado inservível ou obsoleto será devolvido ao Poder Executivo Municipal para adoção de medidas pertinentes a espécie, objetivando o competente **LEILÃO PÚBLICO**.

**Art. 4º** - O bem móvel doado retornará ao patrimônio do Poder Doador, se verificado o desvirtuamento do seu uso por parte do donatário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 16 de setembro de 2015.

**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) n.º. 124/2015  
Autoria do PL n.º. 124/2015: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo N.º. 17.154/2015

